

Lei N^o. 96/78, de 28 de abril de 1.978

"Autoriza a doação de lotes urbanos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1^o) - Fica o chefe do Executivo autorizado a doar ao ESTADO DE GOIÁS, os terrenos urbanos a seguir caracterizados:

a) - LOTE N^o. 1 (hum) da Quadra "B" situado na AV. Araguaia, do loteamento urbano desta cidade com 7,00 + 10,00 metros lineares de frente para a AV. Araguaia, 15,00 metros lineares de fundo por 30,00 metros lineares na lateral direita e 25,00 metros lineares na lateral esquerda, contendo a área com 437,50 metros quadrados.

L. 28

b) - LOTE Nº 2 (dois) da quadra "B", situado na Av. Araguaia, do loteamento urbano da Cidade, com 15,00 metros lineares de frente para a Av. Araguaia, 15,00 metros lineares de fundo por 30,00 metros lineares na lateral esquerda e 30,00 metros lineares na lateral direita, contendo a área com 450,00 metros quadrados.

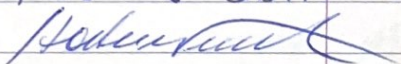
c) - LOTE Nº 3 (tres) da quadra "B", situado na Av. Araguaia, do loteamento desta Cidade, com 15,00 metros lineares de frente para a Av. Araguaia, do loteamento urbano do Município, 15,00 metros lineares de fundo por 40,00 metros lineares na lateral esquerda e 40,00 metros na lateral direita, contendo a área com 620,00 metros quadrados.

Art. 2º) - Os terrenos descritos no artigo anterior se destinam à edificação de casas dos policiais destacados neste Município.

Art. 3º) - O Estado de Goiás, de órgão competente terá o prazo de 2 (dois) anos para construir as casas indicadas no Art. 2º desta Lei, contada da publicação da mesma. Ultrapassado este prazo os lotes doados retornarão à incorporar-se ao patrimônio Municipal.

Art. 4º) - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, 28 de abril de 1.978.

PREFEITO MUNICIPAL -  Secretário